



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

Requerimento 83/2025

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 52, §1º, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, com fundamento no Art. 211 do Regimento Interno, vem, respeitosamente, REQUERER que seja admitida, de forma supletiva, a aplicação do disposto no Art. 234 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, para fins de votação em separado de dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, ora em tramitação nesta Casa.

Justificativa: O Art. 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luiz Alves trata apenas dos requerimentos verbais submetidos ao Plenário, não dispondo, contudo, sobre o procedimento, requisitos e efeitos da votação em separado de artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens ou emendas de proposições legislativas.

Ante a omissão normativa, requer-se, com base no Art. 211 do mesmo diploma regimental, que autoriza a Presidência a firmar critério em casos omissos, a adoção supletiva das regras previstas no Art. 234 do Regimento Interno da ALESC, garantindo-se, assim que a votação em separado possa ser requerida por escrito até o anúncio da votação da proposição em Plenário; que a votação em separado preceda a votação das emendas e subemendas; que, sendo aprovado ou rejeitado determinado dispositivo em separado, restem prejudicadas as emendas e subemendas a ele vinculadas, conforme o caso;

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



e que se assegure o controle e a racionalidade do processo deliberativo, conforme os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

A aplicação do referido dispositivo, por analogia e supletivamente, assegura clareza procedimental e coesão técnica no processo legislativo, especialmente em proposições complexas como a do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, cuja análise exige deliberação minuciosa por parte do Plenário.

Luiz Alves/SC, 14 de julho de 2025

Jorge Soares da Silva Winter

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>